



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2098/2016**

**PROCESSO TC/MS** : TC/16334/2014  
**PROTOCOLO** : 1552002  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**RESPONSÁVEL** : VALTEMIR ALVES DE BRITO  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : SECRETÁRIO MUNICIPAL  
**TIPO DE PROCESSO** : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
**RELATORA** : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO  
**BENEFICIÁRIA** : VERGILIANA RODRIGUES DOS SANTOS

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS  
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS –  
TEMPESTIVIDADE – REGISTRO**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Vergiliana Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Atenção Psicossocial III - SESAU.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

| ESPECIFICAÇÃO                | DATA       |
|------------------------------|------------|
| Publicação                   | 02/10/2014 |
| Prazo de Entrega             | 17/10/2014 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 13/10/2014 |

**- Do Tempo de Contribuição:**

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no, art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a” e arts. 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto PE nº 3.361/2014, publicado no Diogrande n.4.119, de 02 de outubro de 2014, pag. 79.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 17, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS              | QUANTIDADE DE DIAS                         |
|---------------------------------|--------------------------------------------|
| 08 (oito) anos e 02 (dois) dias | 2.980 (dois mil novecentos e oitenta) dias |

**- Da invalidez:**

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 05 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.3 + F43 (transtornos depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos + reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação) na data de 24/09/12.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-20549/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-4272/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

**É o relatório.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Vergiliana Rodrigues dos Santos, CPF n. 445.265.711-72, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Atenção Psicossocial III – SESAUI de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**  
Relatora

fer